



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01040/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO NO VALOR DE R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), para atender à programação constante do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante da Lei nº 13.042, de 2018, no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG, nos termos do Anexo II que a esta se integra.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1 do Anexo I desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), previstos no item 2 do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01040/2019

Vereador



ANEXO I

[Crédito Especial Desenv Econômico R\\$153.000,00.xls](#)



ANEXO II

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - P.M.U			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO			
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02-011-001 – GABINETE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO			
PROGRAMÁTICA: 23.691.8001.2881			
ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTOS	TOTAL
		3.3.50.41	
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG	16.589.137/0001-63	R\$ 153.000,00	R\$ 153.000,00
Total Geral			R\$ 153.000,00



Exposição de Motivos nº 008/2019/SEDEIT

Uberlândia-MG, 28 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO NO VALOR DE R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Trata-se de proposição que visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento desta Secretaria e a posterior transferência de recursos no valor de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para *consecução* de apoio às atividades de incentivo às de micro e pequenas empresas, por meio de ações desenvolvidas nessa cidade pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG.

Desta feita, almeja-se a execução de um conjunto de ações que visam ao fortalecimento, acompanhamento técnico-gerencial, atendimento e incentivo ao empreendedorismo do micro e pequeno empreendedor.

As ações, sem dúvidas, incrementarão o *empreendedorismo formal*, gerando impactos positivos para a sociedade, como a formalização de empresas, a geração de empregos diretos e indiretos, o aumento da inovação e da oferta de produtos e serviços, da atividade econômica, da sustentabilidade das empresas e da renda *per capita* e a melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, a partir do incentivo à cultura empreendedora.

Na base, tem-se o intento de *fomentar e inspirar* um Brasil mais empreendedor e uma cidade cada vez mais capacitada, proporcionando, assim, um desenvolvimento econômico e social que contribua para a transformação da realidade atual, de modo a promover melhorias no ambiente econômico do Município.

A participação das micro e pequenas empresas, *por si só*, propicia o estabelecimento de canais de comunicação com o empreendedor, isto é, um maior entendimento no comportamento, dificuldades e oportunidades, visando oferecer soluções, gerar sinergia com bairros e distritos, ampliar a competitividade por meio de consultorias empresariais, viabilizar o acesso às compras públicas e dar ferramentas de gestão e conhecimento técnico para melhoria de resultado, permitindo uma participação direta no cenário que envolve o empreendedorismo no Brasil. Além do mais, serão apresentadas pilares de atuação e metodologia para o fortalecimento da micro e pequena empresa.

Estas ações buscam, ainda, promover o encontro entre poder público e demais instituições ligadas à atividade empresarial com os próprios empresários, para que todos, em conjunto, possam fomentar ideias aptas a melhorar o ambiente de produção do empresário brasileiro.

Neste sentido, esta Secretaria entende ser de extrema relevância a propositura da presente proposição, para que seja possível realizar as ações manifestas, uma vez que estas trarão enormes benefícios ao público empresarial da cidade, o que traz melhorias diretas e indiretas para a economia do Município.

Antes de concluir, é válido registrar o vindouro instrumento necessário à execução das ações encontra fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Por fim, seguem anexos os documentos fiscais para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

RAPHAEL LELES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Turismo

PARECER nº 008/2019/AJ/SEDEIT

Uberlândia-MG, 29 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 008/2019/SEDEIT

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO NO VALOR DE R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Em resumo, o presente projeto de lei em questão visa obter autorização para abertura de crédito especial com posterior transferência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O presente projeto de lei, após devidamente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal, permitirá o Poder Executivo transferir recursos para o SEBRAE, a título de *apoio (contribuição)* para a realização de atividades específicas junto às micro e pequenas empresas instaladas nesta municipalidade.

Ademais, é fato notório que as ações promoverão a aproximação, o relacionamento e o fortalecimento das micro e pequenas empresas, bem como a interação entre o poder público e a

iniciativa privada, que é quem de fato está inserida no mercado. Tais ações vão ao encontro das atribuições deste órgão público, conforme se observa a partir dos seguintes dispositivos da Lei nº 12.623, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, abaixo transcritos:

Art. 3º Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo tem por finalidade, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas ao desenvolvimento sustentável do Município de Uberlândia, competindo-lhe: (...)

III – induzir atividades produtivas que tenham sinergia com as competências instaladas, fortalecendo em especial as micro e pequenas empresas, face à posição geopolítica estratégica de Uberlândia, potencializando suas vocações regionais; (...)

V – promover o desenvolvimento e a expansão da indústria, comércio e serviços;

VI – promover o fortalecimento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais; (...)

VIII – fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de inovação tecnológica e do empreendedorismo;

IX – formular e executar estratégias e ações de crescimento econômico integrado e sustentado;

X – projetar o Município de Uberlândia no cenário estadual, nacional e internacional, de forma a atrair novos investimentos;

XI – desenvolver e fomentar ações, promovendo e incentivando a vinda de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria da renda e qualidade de vida; (...)

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo compete: (...)

III – articular-se com as entidades representativas do setor empresarial em âmbito local e regional, visando à identificação e promoção de investimentos; (...)

V – promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, à modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e à expansão dos seus negócios, nos mercados interno e externo;

VI – promover a realização de contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e/ou entidades públicos ou privados; (...)

VIII – formular e coordenar projetos e programas que possibilitem o desenvolvimento de pesquisa, inovação tecnológica e atividades empreendedoras; (...)

XII – induzir atividades produtivas que tenham sinergia com as competências instaladas, fortalecendo em especial as micro e pequenas empresas (MEP) e empreendedores individuais (MEI), face à posição geopolítica estratégica de Uberlândia, potencializando suas vocações regionais; (...)

Ainda no plano normativo, deve-se mencionar o disposto no artigo 179 da Constituição Federal, o qual dispõe o seguinte:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Conforme se observa da minuta da proposição ora apresentada, verifica-se de modo claro que sua *ratio* está diretamente relacionada à promoção do aprimoramento da inovação junto às micro e pequenas empresas neste Município, inclusive com consultorias e ferramentas gratuitas para a construção de soluções inovadoras, aperfeiçoamento de processos e novos modelos de negócios em prol de melhores resultados empresariais.

É *mister* destacar, portanto, que as ações a serem realizadas após a aprovação do presente Projeto de Lei se adequam à vocação deste órgão.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal, material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

THIAGO SALES DE PAULA



Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo

DECLARAÇÃO

Raphael Leles, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO NO VALOR DE R\$ 153.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 008/2019/SEDEIT, que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos, estando de acordo com a Lei de Diretrizes



Orçamentárias para o ano de 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Uberlândia-MG, 28 de agosto de 2019.

RAPHAEL LELES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e
Turismo